MENSAGEM Nº. 21/2024

BEBERIBE/CE, 06 DE JUNHO DE 2024

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Hermann Jr. Paulo de França

Data: 10 / 06 / 2024

Assinatura: _____

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que "Altera a Lei Complementar nº 38, de 19 de novembro de 2021, na forma que indica, e adota outra providência".

A Constituição da Republica Federativa do Brasil, em seu art. 40, §§ 14 e 15, ao tratar do regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos, determinou que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social.

Em 19 de novembro de 2021, foi sancionada a Lei Complementar nº 38, para instituir o Regime de Previdência Complementar municipal. Os servidores municipais que venham a ingressar no serviço público municipal a partir dessa data e desde que recebam remuneração superior ao limite máximo dos benefícios estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar, contado da entrada em exercício nas funções do cargo efetivo.

Ocorre que, por exigência do Ministério da Previdência Social, é indispensável atualizarmos esse regramento para alterarmos o art. 1º e o parágrafo único do art. 2º, de modo a atender os critérios mais modernos da legislação previdenciária.

Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor e a necessidade de manutenção da Certidão de Regularidade Previdenciária, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei Complementar.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos *votos de elevada estima e distinta consideração.*

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À Sua Excelência
FRANCISCO REBOUÇAS LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº, Centro
CEP: 62.840-000

Gabinete da Prefeita

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA EM 03/06/2024.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 008 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 13 / 06 / 2024
PRESIDENTE

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º A Lei Complementar nº 38, de 19 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** Fica instituído, na forma determinada pelos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal, o Regime de Previdência Complementar, para os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, que operará planos de benefícios na modalidade de contribuição definida e observará o *disposto no art. 202 da Constituição Federal, ficando o Município autorizado a efetivá-lo por* intermédio de entidade fechada de previdência complementar, com alíquota de 8% (oito por cento).

.....

§ 6º A alíquota a que se refere o *caput* deste artigo incidirá sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas em Lei Municipal que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 7º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato." (NR)

"**Art. 2º** .....

Parágrafo Único - O servidor municipal referido neste artigo terá o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar, instituído por esta Lei Complementar, para exercer a sua opção expressa, não o podendo mais fazer após esse prazo." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 06 de junho de 2024.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL